



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 130/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** representado pelo então Secretário de Fazenda, Nelson Rocha, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO CONCESSIVO EDITADO no mês de MARÇO/2021 que ESTENDEU benefício fiscal VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e ADERIU a benefício fiscal concedido pelo Estado de São Paulo.**

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito, na forma do inciso II do art. 1º do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018, da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REFERIDO ATO**, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 18 de março de 2021, por meio da **Lei nº 9.214**, de 17 de março de 2021.

Na hipótese do Estado do Rio de Janeiro não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado de São Paulo, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Rio de Janeiro deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado **no dia 18 de maio de 2021**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. SEFAZ/GABSEC 278/2021, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96/18.

O Estado do Rio de Janeiro declarou **no dia 20 de outubro de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100874/2022-29, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Of. SEFAZ/GABSEC 278/2021 e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado do São Paulo ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 130/2022

Brasília/DF, 25 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente  
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 25/10/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28987367** e o código CRC **A9A11F5A**.

Referência: Processo nº 12004.100874/2022-29.

SEI nº 28987367